MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que contribuam para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Rio Branco, o Programa IPTU Verde, tendo como contrapartida do poder público municipal, a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2°. O benefício tributário será concedido aos proprietários de imóveis edificados e não edificados, que adotem medidas ambientalmente sustentáveis.

Parágrafo único: para os imóveis não edificados, deverá ser observado os critérios dispostos no artigo 19 da Lei 2.222 de 2016 (Plano Diretor do Município de Rio Branco).

Art. 3º. São medidas de sustentabilidade ambiental:

I – <u>Para imóveis edificados</u>:

a) Sistema de captação da água da chuva;
b) Reaproveitamento de água da máquina de lavar-roupa e ar condicionados;
c) Quintais arborizados;
d) Sistema de energia solar;
e) Calçadas ecológicas;
f) Área verde em propriedade privada, a qual não possua a obrigatoriedade por lei;
g) Utilização de materiais recicláveis na construção;
h) Implementação de telhados verdes, ou jardins verticais;
i) Uso de arquitetura bioclimática;
j) Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos.

II – Para imóveis não edificados:

a) Terreno cedido ao poder público, ou entidades sem fins lucrativos, para uso temporário com fins de sustentabilidade ambiental ou segurança alimentar (hortas comunitárias);
b) Área verde em propriedade privada;

Art. 4°. Para efeitos desta lei, consideram-se:

I. Sistema de captação da água da chuva: captação e armazenamento em reservatórios construídos com capacidade mínima de 50 % do suprimento do consumo anual do imóvel;

II. Reaproveitamento de água de máquina de lavar-roupa e ar-condicionado: utilização de reservatórios (tambor, caixa d'agua ou tanque) para a coleta de água utilizada, com a finalidade de reaproveitamento em outras tarefas;

III. Quintais arborizados: plantios com espécies de médio e grande porte como frutíferas, ornamentais, medicinais, entre outras; numa área permeável de pelo menos 1000 m², favorecendo conjuntamente a beleza cênica, a drenagem natural das águas pluviais, minimizando os efeitos da erosão do solo e contribuindo com a regulação térmica.

IV. Calçadas Ecológicas: tipo de pavimentação projetada para permitir a infiltração da água da chuva no solo, ajudando a reduzir alagamentos, recarregar o lençol freático e diminuir o impacto ambiental nas áreas urbanas.

V. Área verde em propriedade privada: área não inferior a 2500 m² ocupada por espécies arbóreas (nativas ou introduzidas), cuja cobertura vegetal densa seja composta por indivíduos com diâmetro (dap) igual ou superior a 30 cm, capaz de preservar o clima da cidade, melhorar a qualidade do ar, da água e do solo, minimizar a poluição e melhorar as condições de bem-estar dos habitantes.

VI. Materiais recicláveis para construção: materiais que já foram utilizados anteriormente ou que resultam de resíduos reaproveitados e transformados para nova aplicação (Madeira de demolição, Plásticos reciclados, Concreto reciclado, Vidros reciclados, Aço e alumínio reaproveitados, Papel reciclado e Pneus reciclados).

VII. Telhado verde e jardim vertical:

a) Telhado verde: Técnica de cobertura que incluem impermeabilização, drenagem, substrato e vegetação. Retenção de água da chuva, diminuindo o volume direcionado às redes pluviais e ajudando no controle de enchentes.
b) Jardim vertical: Sistema de cultivo de plantas em estruturas verticais.

VIII. Arquitetura bioclimática: Projetos que abordem integrar a edificação ao clima local, utilizando de forma inteligente os recursos naturais disponíveis.

IX. Sistema de coleta seletiva de resíduos: conjunto organizado de práticas para a separação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme sua natureza e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem, visando minimizar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos, aumentar a taxa de reciclagem e promover a economia circular por meio da reintrodução de materiais na cadeia produtiva.

X. Terreno ocupado pelo poder público ou entidades filantrópicas, por cessão temporária para hortas comunitárias, hortas escolares e outras iniciativas sustentáveis.

Art. 5°. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, para as medidas previstas no artigo 3°, na seguinte proporção:

I – 5%, quando houver presente 01 (uma) medida prevista no artigo 3º desta Lei;

II – 10%, quando houver presente 02 (duas), ou mais, medidas previstas no artigo 3º desta Lei.

§1º. O incentivo, se aprovado, terá vigência durante o ano fiscal seguinte ao qual foi requerido, devendo ser renovado, o requerimento, a cada ano.

§2º. Os descontos, a que se refere este artigo, ficam condicionados à autodeclaração do contribuinte, via requerimento com critérios a serem estabelecido pela administração municipal.

§3º Em caso de descumprimento, burla ou infrações aos critérios que determinam esta Lei, realizada vistoria com o devido parecer apontando as infrações, o contribuinte está sujeito ao cancelamento do desconto, obrigatoriedade de ressarcimento dos valores que compõem a soma dos descontos e, aplicação de multa em 100% do valor do imposto calculado no ano do exercício fiscal.

Art. 6º. O procedimento para obtenção do benefício será regulamentado por ato do poder executivo municipal, no prazo de 60 dias, da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias junto ao município, referente ao imóvel a ser beneficiado.

Art. 7°. A propriedade beneficiada com o incentivo receberá o selo de “familia amiga do meio ambiente” emitido pelo poder municipal, o qual será afixado em local de destaque no imóvel.

Art. 8°. O poder executivo municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizará a fiscalização do imóvel a qualquer tempo, com a finalidade de verificar se as medidas estão em conformidade com esta Lei.

Art. 9°. O benefício cessará quando a fiscalização identificar irregularidades, ou por solicitação do proprietário do imóvel, neste caso somente quando findar o exercício correspondente ao benefício.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 26 de maio de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.09.02 16:45:12 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Programa “IPTU Verde”, que concede benefício tributário aos proprietários de imóveis que adotem medidas ambientalmente sustentáveis, contribuindo assim para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente no município de Rio Branco.

Em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade urbana (art. 182 da Constituição Federal) e do desenvolvimento sustentável, o Programa IPTU Verde busca incentivar práticas que promovam o equilíbrio ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A adoção de tecnologias e ações como sistemas de captação de água da chuva, reaproveitamento de água, arborização de quintais, uso de energia solar, calçadas ecológicas, telhados verdes, jardins verticais, arquitetura bioclimática e coleta seletiva de resíduos, dentre outras, reduz os impactos ambientais negativos associados ao crescimento urbano desordenado, tais como enchentes, ilhas de calor e poluição.

Além do benefício ambiental, esta política pública estimula a economia local ao fomentar o mercado de construções sustentáveis e a geração de empregos verdes. Ainda, contribui para a valorização imobiliária dos imóveis que implementarem essas medidas.

A concessão do selo "Amigo do Meio Ambiente" reforça o compromisso do município com a sustentabilidade e reconhece publicamente os proprietários que colaboram com as metas ambientais estabelecidas.

Assim, ao promover a redução do IPTU como contrapartida para a adoção de práticas sustentáveis, a presente lei estimula a corresponsabilidade social na gestão ambiental urbana e fortalece o desenvolvimento sustentável do município, com ganhos ambientais, sociais e econômicos.

Diante do exposto, submetemos esta proposição ao Plenário para apreciação e aprovação, certo de que contribuirá para uma Rio Branco mais verde, saudável e resiliente.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.09.02 16:45:30 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC